



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 548, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/08/2023 e, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 206, I, que estabelece os princípios em que o ensino será ministrado;
- a Lei 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação que referenda os princípios constitucionais e estabelece no Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar elencando o dever do Estado e as garantias dos cidadãos;
- a Lei 8.069 de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional;
- o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010);
- o processo eletrônico nº 23111.036514/2023-84;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI (PAE-Tec), na forma como segue.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E BASE LEGAL

Art. 2º O Comitê referente à Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI (PAE-Tec) realizar-se-á conforme orientações da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional, tendo por finalidade suprir as necessidades básicas do educando, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar.

Parágrafo único. Os programas e projetos de assistência estudantil ao serem delineados consolidam-se como estratégias de acesso, permanência e êxito dos(as) estudantes nas instituições públicas de ensino, por meio do desenvolvimento de ações que contribuam com o processo de ensino e

aprendizagem, apoiando a formação de estudantes com a igualdade de oportunidades e prevenção de situações de evasão e retenção escolar.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI - (PAE-Tec) tem por base as seguintes fundamentações legais:

I - A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 206, I, que estabelece os princípios em que o ensino será ministrado;

II - A Lei 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação que referenda os princípios constitucionais e estabelece no Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar elencando o dever do Estado e as garantias dos cidadãos;

III - A Lei 8.069 de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - A Ação 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional;

V - O Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O comitê referente à Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI (PAE-Tec) será responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e avaliar atividades, programas, projetos e ações que integram a Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI tendo como objetivos:

I - Normatizar programas, projetos, ações, serviços e benefícios da Assistência Estudantil;

II - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação básica, Técnica e Tecnológica Pública Federal, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos estudos;

III - Reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - Instituir, fortalecer e ampliar programas e auxílios, bem como o atendimento psicológico, pedagógico, social e incentivo a qualidade de vida;

VI - Garantir o acesso e a permanência qualificada das pessoas que são público-alvo da educação especial (deficiências auditivas, visual, física, intelectual, psicossocial ou múltiplas, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação) no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão Institucional da Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos (PAE-Tec) vinculados à UFPI será realizada por Comitê da Assistência Estudantil diretamente subordinado à Direção das respectivas Unidades de Ensino, não perdendo de vista as diretrizes e linhas de atuação previstas nesta Política.

Art. 6º O Comitê da Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI operacionalizará os programas e auxílios por meio de uma equipe, preferencialmente multiprofissional, é constituída pelos seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo(a);
- III - Pedagogo(a);
- IV - Técnico(a) em Assuntos Educacionais;
- V - Nutricionista;
- VI - Técnico(a) em Nutrição;
- VII - Enfermeiro(a);
- VIII - Técnico(a) em Enfermagem;
- IX - Médico(a);
- X - Odontólogo(a);
- XI - Técnico(a) em Saúde Bucal;
- XII - Docente;
- XIII - Outros(as) profissionais de áreas afins.

Art. 7º O Comitê da Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI será designado pela Direção das referidas unidades e será dividido em três comissões:

- I - Comissão de Atendimento e Acompanhamento ao Estudante;
- II - Comissão de Desenvolvimento Técnico-Científico;
- III - Comissão de Assistência ao Educando com vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º Ao profissional de Serviço Social, no uso de suas atribuições compete, principalmente:

- I - Coordenar, executar e acompanhar ações que integram o Serviço Social dentro da Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI;
- II - Diagnosticar as questões sociais que interferem no processo ensino- aprendizagem;
- III - Contribuir com a divulgação junto à comunidade estudantil dos programas previstos na política de assistência estudantil;
- IV - Contribuir com a formação integral dos estudantes através de atividades socioeducativas;
- V - Gerenciar a seleção dos benefícios que integram o Programa de Atendimento aos Estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI - Contribuir junto ao(à) estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com a igualdade de oportunidades, visando a melhoria das condições de sua permanência e êxito no curso;

VII - Agir preventivamente nas possíveis situações de retenção e evasão escolar, junto à comunidade acadêmica;

VIII - Identificar profissionais e permitir sua integração em prol de uma atuação multidisciplinar na Assistência Estudantil;

IX - Prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos;

X - Possibilitar a identificação do perfil socioeconômico do corpo discente, de modo a desenvolver programas, projetos, ações e benefícios adequados à realidade local;

XI - Promover o fortalecimento da Rede de Proteção Social por meio da articulação da Política de Educação com as demais políticas sociais;

XII - Prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos;

XIII - Incentivar a participação e o protagonismo dos(as) estudantes, além de realizar parcerias com representações estudantis para desenvolver atividades diretamente relacionadas à vida escolar, conforme viabilidade.

Art. 9º Ao profissional de Psicologia, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Propor e apoiar o desenvolvimento de uma concepção de educação, na compreensão e amplitude de seu papel, em seus limites e possibilidades, utilizando os conhecimentos da Psicologia;

II - Assessorar a escola na construção do Projeto Político-Pedagógico;

III - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas à compreensão de processo ensino-aprendizagem, em situações escolares específicas, visando o desenvolvimento integral do ser humano;

IV - Mediar os processos de reflexão sobre as ações educativas a partir da atuação com os diversos profissionais da educação;

V - Desenvolver com os participantes do trabalho escolar atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;

VI - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano;

VII - Realizar atendimento de apoio psicológico, encaminhando aos serviços de atendimento da comunidade nas situações que transcendam a possibilidade de intervenção no âmbito escolar.

Art. 10. À Equipe Pedagógica, Pedagogo(a) e ao Técnico em Assuntos Educacionais, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Promover a comunicação entre os agentes do processo educativo para viabilizar o trabalho pedagógico coletivo;

II - Estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;

III - Elaborar e desenvolver, em parceria com os demais membros da equipe multiprofissional, projetos educacionais e de assistência estudantil que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

IV - Participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

V - Realizar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa.

Art. 11. À equipe de nutrição, composta por Nutricionista e Técnico em Nutrição, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Realizar atendimento nutricional em uma completa avaliação incluindo rastreamento metabólico, seguida pela elaboração do plano alimentar individualizado e funcional;

II - Ofertar os serviços de: avaliação clínica, avaliação antropométrica, avaliação do gasto energético, estabelecimento de metas e objetivos, reeducação alimentar e elaboração do plano alimentar personalizado;

III - Realizar ações voltadas à promoção da saúde;

IV - Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios.

V - Assessorar os colégios com relação às questões inerentes ao Restaurante Universitário;

VI - Acompanhar e orientar a execução das atividades de recebimento, armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentos, porcionamento, distribuição e transporte de alimentos e refeições;

VII - Promover ações de educação nutricional e voltadas à promoção da saúde;

VIII - Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios.

Art. 12. Ao médico(a) no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado;

II - Realizar exames médicos para prática de educação física;

III - Realizar ações voltadas à promoção da saúde;

IV - Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios.

Art. 13. À equipe de enfermagem, composta por enfermeiro(a) e técnico(a) em enfermagem, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Participar de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, incluindo campanhas educativas sobre sexualidade, ISTs/AIDS, drogas, saúde mental, estímulo às atividades físicas e culturais, hábitos de vida saudáveis e de imunização;

II - Viabilizar a integração do Colégios Técnicos vinculados da UFPI com a rede de atenção à saúde com vistas à atenção integral à saúde do(a) estudante;

III - Efetivar a Sistematização da Assistência de Enfermagem conforme as condições de saúde dos(as) estudantes tendo em vista a melhoria do desempenho estudantil;

IV - Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios;

V - Realizar ações voltadas à promoção e educação da saúde;

VI - Ao Enfermeiro(a) compete:

- a) dirigir, organizar, planejar, executar e avaliar o serviço de enfermagem;
- b) realizar consulta de enfermagem, diagnóstico e prescrição de enfermagem;
- c) prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- d) coordenar, supervisionar e monitorar o trabalho desenvolvido na sala de vacinação de maneira integrada às demais ações da unidade de saúde.

VII - Ao(À) técnico(a) em enfermagem compete:

- a) assistir ao(à) enfermeiro(a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) prestar cuidados diretos de assistência de enfermagem;
- c) prestar assistência de enfermagem no âmbito das ações previstas para atuação na sala de vacinação.

Art. 14. À equipe de odontologia, composta por odontólogo(a) e técnico(a) em saúde bucal, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Desenvolver ações educativas, atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais, voltadas à comunidade estudantil;

II - Realizar restaurações permanentes, restaurações provisórias, tratamento periodontal, consulta odontológica, profilaxia, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal e exodontia simples;

III - Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios.

Art. 15. Aos(Às) Docentes, inseridos na Política de Assistência Estudantil, no uso de suas atribuições compete, precipuamente:

I - Acompanhar os Editais da Assistência Estudantil direcionados aos programas de Desenvolvimento Técnico e Científico, bem como de outros programas e atuar, quando necessário, junto ao Comitê da Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI e às Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão da UFPI;

II - Incentivar a participação dos(a) estudantes nas ações propostas pela Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI;

III- Promover e/ou participar, em parceria com outros profissionais da Assistência Estudantil, em ações que visem contribuir com a permanência e o êxito dos(as) estudantes no percurso acadêmico.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO



Art. 16. A Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI atende aos(às) estudantes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regularmente matriculados nos cursos presenciais.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioe-

conômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, ou outros, de acordo com a Legislação vigente e demais exigências constantes em edital de seleção.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art. 17. As ações da Política de Assistência Estudantil serão realizadas por meio de Programas Universais, destinados à toda comunidade acadêmica e do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, destinado aos(às) estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário mínimo) e/ou com outros tipos de agravantes socioeconômicos.

Art. 18. Os benefícios aos(às) estudantes assistidos(as) pelas ações da Política de Assistência Estudantil terão caráter não pecuniário e pecuniário, conforme:

§ 1º Benefícios não pecuniários - contemplam os Programas Universais de Assistência Estudantil, exceto, Acompanhamento das Necessidades Educacionais Específicas e o Programa de Vulnerabilidade Social, exclusivamente, para o Benefício da Residência Estudantil.

§ 2º Benefícios pecuniários - contemplam os Programas Universais de Assistência Estudantil, referentes ao Desenvolvimento Técnico Científico e o Acompanhamento das Necessidades Educacionais Específicas, e o Programa de Vulnerabilidade Social, exceto, Benefício da Residência Estudantil.

§ 3º Os benefícios de caráter pecuniário não poderão ser acumulados, cabendo ao estudante optar por um dos benefícios, com exceção do Auxílio Emergencial e do Projeto Visitas Técnicas.

Seção I

Dos programas universais

Art. 19. Os Programas Universais da Política de Assistência Estudantil (PAE-Tec) são voltados aos(às) estudantes regularmente matriculados nos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico, e tem como objetivo contribuir com ações de atendimento às necessidades básicas e de apoio à formação acadêmica e desenvolvimento integral dos mesmos no processo educacional. Os Programas Universais são organizados em 02 (duas) categorias: Atendimento ao Estudante e Desenvolvimento Técnico Científico.

I - O Atendimento ao(à) estudante é constituído por:

a) Alimentação Estudantil: fluxo contínuo, para garantir acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios;

b) Transporte Estudantil: fluxo contínuo, para garantir acesso gratuito aos Colégios Técnicos da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios;

c) Assistência à Saúde do Estudante: ações e serviços desenvolvidos por equipe multiprofissional conforme as possibilidades de recursos humanos de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI;

d) Acompanhamento e Apoio ao Ensino: auxiliar o(a) estudante a percorrer possíveis desafios cotidianos da vida acadêmica e a atuar com autonomia no seu processo educativo, favorecendo a permanência dos(as) estudantes com êxito em seu processo de aprendizagem, por meio de ações conjuntas com as coordenações do Ensino Médio e de Cursos Técnicos nas ações de monitoramento de frequência e aproveitamento escolar, desenvolvendo parceria com a família dos(a) estudantes;

e) Acompanhamento das Necessidades Educacionais Específicas: fortalecer as ações que visam garantir aos(às) estudantes com necessidades educacionais específicas as condições que permi-

tam o acompanhamento do processo educativo. Todos os programas universais serão ofertados considerando as necessidades educativas deste público. Além das ações, ainda poderão ser ofertados os benefícios:

1. Auxiliar Acadêmico, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) para que este(a) possa prestar auxílio acadêmico a estudantes com necessidades educacionais específicas. O(a) auxiliar é indicado(a) pelo(a) estudante com necessidades educacionais específicas, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo(a) durante o curso. O(A) estudante beneficiado(a) deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica (Retirar o trecho). O benefício poderá ser mantido enquanto o(a) estudante auxiliado(a) permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico.

2. Apoio de profissional especializado selecionado via Edital específico, de fluxo não-contínuo, que determinará suas atribuições de acordo com a demanda do(a) estudante público-alvo da Educação Especial.

f) Incentivo à Participação Político - Acadêmica, Cultural e Esportiva: fortalecer e incentivar a formação e a participação política da comunidade estudantil, bem como a integração em eventos culturais e/ desportivos nacionais.

II - Desenvolvimento Técnico Científico: constituído de programas/projetos de caráter pecuniário, desenvolvidos pelas áreas estratégicas do Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja finalidade é contribuir com a formação cultural, esportiva, científica e ética do(a) estudante. As ações serão coordenadas por comissões específicas.

Parágrafo único. Os(As) estudantes participantes destas modalidades deverão submeter-se a processo de seleção por meio de Editais específicos. São Modalidades de Desenvolvimento Técnico Científico:

- a) Programas/Projetos de Iniciação Científica - IC EBTT;
- b) Programas/Projetos de Extensão, Cultura e Esporte - IEX EBTT;
- c) Projetos de Auxiliar de Aprendizagem;
- d) Projetos Visitas Técnicas;
- e) Projetos de Vivências Profissionalizantes.

Art. 20. Os Programas/Projetos de Iniciação Científica no Ensino Básico Técnico e Tecnológico – IC-EBTT – são vinculados à área estratégica de pesquisa, cuja finalidade é incentivar a participação de estudantes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em projetos de pesquisa.

I - Os Programas/Projetos de Iniciação Científica permitem colocar os(as) discentes em contato direto com a atividade científica e de pesquisa. Nesse processo, espera-se proporcionar ao(à) estudante, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

II - A participação dos(as) estudantes nos Programas/Projetos de Iniciação Científica ocorrerá mediante Editais ou processos seletivos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFPI em parceria com os Colégios Técnicos vinculados;

III - As ações financeiras referentes aos Projetos de Iniciação Científica serão gerenciadas pela Coordenação Administrativa e Financeira dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, devendo estes informar anualmente à Pró-Reitoria de Administração as despesas de pagamento dos benefícios, por meio de relatório técnico financeiro;

IV - As ações referentes aos Projetos de Iniciação serão executadas pelos(as) docentes, mediante aprovação em Edital PIBIC-EM, executado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFPI. Os(as) bolsistas deverão enviar o relatório parcial, final e resumo expandido, bem como apresentar os resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da UFPI;

V - Os(a) bolsistas de IC-EBTT, além de receberem a bolsa paga pelo CNPq, receberão um valor adicional, de forma a receberem o mesmo valor da bolsa paga aos(às) bolsistas de Programas/Projetos de Extensão, Cultura e Esporte (IEX EBTT);

VI - Caso sejam implementados outros programas dessa natureza, deverão ser incorporados a esta Política.

Art. 21. Os Programas/Projetos de Iniciação à Extensão, Cultura e Esporte têm o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã do(a) discente, viabilizando a participação efetiva em Projetos de Extensão e como colaboradores em cursos a serem ofertados, que venham intervir para o benefício da comunidade externa da UFPI bem como para o crescimento acadêmico.

I - A participação dos(as) estudantes nos Programas/Projetos de Iniciação à Extensão, Cultura e Esporte ocorrerá por meio de Editais sob a responsabilidade da Pró - Reitoria de Extensão e Cultura em parceria com os Colégios Técnicos vinculados à UFPI e estarão condicionados às diretrizes de Extensão desta IES.

II - As ações financeiras referentes aos Programas/Projetos de Iniciação à Extensão, Cultura e Esporte serão gerenciadas pela Coordenação Administrativa e Financeira dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, devendo estes informar anualmente à Pró-Reitoria de Administração as despesas de pagamento dos benefícios, por meio de relatório técnico financeiro.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados nas ações de iniciação a Extensão cursos para estudantes internos e comunidades externas ou somente comunidade externa. A proposta deverá ser aprovada em reunião do Conselho Superior dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, sendo obrigatório o cadastramento na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Essas ofertas poderão ser de fluxo contínuo.

Art. 22. Os Projetos de Auxiliar de Aprendizagem serão desenvolvidos como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio de experiências pedagógicas e cooperação mútua entre discentes e docentes com a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, além de favorecer a integração curricular em seus diferentes aspectos. O auxiliar de aprendizagem é uma atividade discente, que apoia o(a) professor(a), ajudando grupos de estudantes em projeto acadêmico ou com dificuldade de aprendizagem. A ação acontece sob a orientação e supervisão das atividades por um(a) professor(a) supervisor(a). O(A) estudante beneficiado(a) é um facilitador(a) de aprendizagem para outros estudantes, esclarecendo dúvidas e realizando outras atividades definidas no plano de trabalho.

I - As ações referentes ao funcionamento dos Projetos de Auxiliar de Aprendizagem nos Colégios Técnicos vinculados à UFPI serão acompanhadas, pelo(a) professor(a), devendo este(a) atender aos critérios exigidos no Edital específico, informando anualmente ao Comitê de Assistência Estudantil os resultados do Programa.

II - As ações financeiras referentes aos Projetos de Auxiliar de Aprendizagem serão gerenciadas pela Coordenação Administrativa e Financeira dos Colégios Técnicos vinculados da UFPI, devendo estes informar anualmente à Pró-Reitoria de Administração as despesas de pagamento dos benefícios, por meio de relatório técnico financeiro.

III - Poderá participar dos Projetos de Auxiliar de Aprendizagem o(a) discente que atender os seguintes requisitos:

a) ser estudante dos CTs, regularmente matriculado (a);

- b) ter cursado nos CTs a disciplina objeto do projeto;
- c) ter sido aprovado (a) com a nota igual ou superior a 6 (seis) na disciplina objeto do projeto ou equivalente, ou conforme edital;
- d) inscrever-se no processo seletivo que será realizado por meio de edital específico;
- e) não possuir qualquer outro tipo de benefício meritocrático da UFPI ou de órgãos conveniados exclusivamente para estudante candidato (a) à auxiliar de aprendizagem.
- f) o(a) auxiliar de aprendizagem deverá cumprir 10 (dez) horas de trabalho semanal devendo o(a) professor(a) responsável disponibilizar um roteiro de atividades, bem como acompanhar o(a) estudante em todo o processo, que deverá constar no plano de trabalho do(a) docente.

Parágrafo único. A distribuição equitativa dos benefícios entre os cursos para os Projetos de Auxiliar de Aprendizagem será regulamentada por Instrução Normativa própria.

Art. 23. As Vivências Profissionalizantes são projetos de inserção do estudante em atividades vinculadas às áreas de atuação do EBTT, que visam complementar a formação e o aprimoramento técnico do(a) discente, possibilitando o desenvolvimento das competências profissionais como proatividade, espírito de liderança, capacidade de resolução de problemas e capacidade de trabalhar em equipe.

I - Devem ser realizados, exclusivamente, nas dependências dos Colégios Técnicos vinculados da UFPI;

II - O planejamento deverá ser realizado por um(a) Professor(a) Orientador(a) e a Supervisão por um(a) técnico(a) responsável de cada área. A proposta deverá ser encaminhada para análise e aprovação no Colegiado de cada Curso e para Conselho Superior dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, após a aprovação será encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Técnico Científico;

III - A distribuição equitativa dos benefícios entre os cursos para os Projetos de Vivências Profissionalizantes será regulamentada por Instrução Normativa própria.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá cumprir 10 (dez) horas de vivência profissional devendo o(a) professor(a) responsável disponibilizar um roteiro de atividades, bem como acompanhar o(a) estudante em todo o processo, que deverá constar no plano de trabalho do(a) docente.

Art. 24. Os Projetos Visitas Técnicas preveem apoiar a participação de estudantes em visitas técnicas ou eventos acadêmicos, científicos e culturais no território nacional que apresentam uma relação teórico-prática do ensino a partir de experiência em outras instituições e/ou espaços educativos, atendendo às necessidades dos respectivos cursos, proporcionando a troca de experiência e/ou enriquecimento curricular.

I - Os Projetos Visitas Técnicas são propostos, preferencialmente, por docentes responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante as visitas, obedecendo aos trâmites legais da Instrução Normativa dos Projetos Visitas Técnicas dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI;

II - As Visitas Técnicas poderão ocorrer de acordo com a viabilidade financeira e orçamentária dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, disponibilizando ajuda de custo aos estudantes, a fim de subsidiar a participação dos mesmos nas referidas atividades;

III - O valor da ajuda de custo para visita técnica utilizará recurso da Assistência Estudantil a ser pago na forma de apoio monetário, concedida pelos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, cujos valores e especialidades serão regulamentadas por Instrução Normativa própria;

IV - O valor da ajuda de custo da visita técnica, refere-se ao valor pago por dia ao estudante, quando este contar com o apoio no deslocamento por intermédio do transporte institucional;

V - Quando não houver disponibilidade de transporte para o(a) estudante em visita técnica, o **campus** poderá complementar a ajuda de custo, para subsidiar as passagens garantindo o deslocamento do mesmo;

VI - As ações referentes aos Projetos Visitas Técnicas nos Colégios Técnicos vinculados à UFPI serão acompanhadas pela Comissão de Desenvolvimento Técnico Científico de cada Unidade de Ensino, responsável por esse programa.

Seção II

Do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social

Art. 25. O Programa de Atendimento ao(a) Estudante em Vulnerabilidade Social, surge frente à necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, conforme o Parágrafo único do Art. 4, do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e agravantes sociais. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é destinado aos(às) estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de processo seletivo. São Benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

I - Benefício Auxílio Estudantil (BAE): benefício, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital (no qual é determinado o seu valor e a quantidade de parcelas), com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas ao(a) estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O benefício poderá ser renovado pelo(a) estudante que se mantiver nos critérios de permanência no ano seguinte, mediante Edital de Renovação do BAE, sendo o mesmo vedado a alunos contemplados com a Residência Estudantil.

II - Auxílio Creche (AC): benefício, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, concedido até a criança completar tal idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os genitores serem discentes dos cursos dos colégios, o benefício será repassado a apenas um destes. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

III - Auxílio Emergencial (AE): benefício, fluxo contínuo, em caráter emergencial, ao(s) estudante(s) em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica na presença de agravantes socioeconômicos. O benefício será concedido por meio de edital e após realização de análise socioeconômica do(a) estudante, seguidos de parecer social emitido pelo Serviço Social juntamente à Direção. O valor e quantidade de parcelas se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária.

IV - Residência Estudantil (RE): benefício, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital específico, destinado, prioritariamente, ao acolhimento de estudantes regularmente matriculados(a) nos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O acolhimento deverá ser feito exclusivamente para efeitos de moradia do(a) estudante. A admissão de estudantes de outras instituições de ensino ou de outros **Campi** da UFPI será permitida a partir da disponibilidade de vagas e em caráter transitório. Os(As) estudantes devem ser oriundos de outros municípios ou zona rural e/ou Estados. Aos(às) portadores(as) de diploma em curso técnico, tecnológico ou superior, as vagas serão disponibilizadas conforme haja vagas remanescentes.

V - Auxílio ao Residente (AR): benefício, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado exclusivamente a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que foram contemplados com o benefício da Residência estudantil.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) DISCENTES BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DOS COLÉGIOS TÉCNICOS VINCULADOS DA UFPI

Art. 26. Os(as) discentes beneficiários deverão seguir rigorosamente os critérios de permanência dos Editais e do Termo de Compromisso que tratam dos benefícios da Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, sendo os principais:

- I – estar regularmente matriculado;
- II - apresentar frequência mínima de 75% do total das aulas;
- III - Serão observados, também, os demais critérios estabelecidos nos editais específicos.

Art. 27. Os Comitês da Política de Assistência Estudantil locais consideram a regulamentação do Regimento Interno dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, junto à Equipe Pedagógica, para efeito de acompanhamento do(a) estudante beneficiário no monitoramento da frequência e aproveitamento escolar, conforme consta nos editais para a manutenção de benefício pecuniário.

Art. 28. O(a) estudante beneficiário(a) da Assistência Estudantil deverá buscar apoio e orientação, preferencialmente, com a Equipe Pedagógica e Serviço de Psicologia quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

Art. 29. É de inteira responsabilidade do(a) discente beneficiário(a) a comunicação ao Comitê, do seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 30. Será obrigatório o comparecimento do(a) estudante bolsista aos serviços oferecidos pela Equipe Multiprofissional da Assistência Estudantil sempre que convocado; caso não seja possível o comparecimento, apresentar ao Comitê de Assistência Estudantil uma justificativa comprobatória.

Art. 31. Os(as) estudantes contemplados com o Benefício Residência Estudantil deverão cumprir o Regimento das Residências Estudantis.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 32. Os processos de seleção de benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social se darão por meio de Edital e da avaliação socioeconômica dos(as) estudantes pleiteantes, de acordo com as normas referentes à temática e da disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS COLÉGIOS TÉCNICOS VINCULADOS À UFPI

Art. 33. O Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI deverá estabelecer um Plano de Trabalho para o planejamento anual de ações, orientadas pela Ação 2994 e áreas estratégicas estabelecidas pela Política de Assistência Estudantil (PAE-Tec) dos Colégios Técnicos vinculado à UFPI, devendo ser consideradas as especificidades de cada Colégio e o público-alvo desta Política.

Art. 34. O Comitê de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI deverá elaborar relatório de avaliação semestral das ações que foram desenvolvidas junto aos(as) estudantes.

Art. 35. A Política de Assistência Estudantil (PAE-Tec) dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI será avaliada, mediante Regimento Interno do Comitê de Assistência Estudantil, de forma sistemática e metodológica pelos(as) profissionais e beneficiários(as).

Art. 36. O Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI divulgará anualmente relatório fundamentado sobre o número de estudantes assistidos(as) na Política de Assistência Estudantil (PAE - Tec), como também assistidos(as) nos benefícios acompanhados pela Equipe Multiprofissional da Assistência Estudantil, ações executadas e suas repercussões no ano, e metas para o ano seguinte.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO/USO INDEVIDO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 37. A comunidade dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI tem por dever comunicar sobre o uso e recebimento indevido de recursos, com garantia de sigilo, através:

I - da Ouvidoria da UFPI;

II - do Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI.

Art. 38. Caso haja suspeita de irregularidades no recebimento de bolsas/auxílios, deverá ser aberto processo de sindicância para apuração dos fatos.

Art. 39. Constatado o uso de má fé e o recebimento de montante indevido, o(a) estudante deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, todo o montante recebido indevidamente com juros e correção monetária.

Art. 40. Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil, o Comitê de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI poderá, a qualquer tempo, convocar o(a) estudante, realizar visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos a fim de manter ou não o(a) estudante nos benefícios/auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 41. O(A) estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto ao Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI, comprovando por meio de justificativa devidamente documentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o parecer do Comitê de cada Colégio Técnico vinculado à UFPI, sendo estabelecido o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os benefícios ofertados pela política de Assistência Estudantil (PAE-Tec) dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI serão aplicados conforme tabela e valores previstos no Anexo e poderão ser acrescidos, alterados ou extintos quando se configurar necessário.

Art. 43. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 44. O(A) estudante beneficiado(a) deverá obrigatoriamente manter seus dados pessoais atualizados junto ao Comitê de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos Vinculados à UFPI ao qual é beneficiário(a).

Art. 45. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo(a) estudante, implicará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 46. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Assistência Estudantil do Colégio Técnico Vinculado à UFPI, podendo ser submetidos à Direção do Colégio Técnico para deliberação, e em última instância ao Conselho Superior do respectivo Colégio Técnico.

Art. 47. Ficam revogadas:

I - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 004, de 22 de janeiro de 2021, que regulamentou a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí; e

II - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 221, de 9 de março de 2022, que alterou a Resolução CEPEX/UFPI Nº 004, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 24 de agosto de 2023



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 548, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

VALORES POR MODALIDADE

MODALIDADE	VALOR (R\$)*
APOIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	1.500,00/MÊS
INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC EBTT	600,00/MÊS Bolsa PIBICEM + Valor adicional (Art. 20, Inciso V)
EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE	600,00/MÊS
AUXÍLIO MORADIA	600,00/MÊS
VIVÊNCIAS PROFISSIONALIZANTES	500,00/MÊS
AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	400,00/MÊS
AUXILIAR ACADÊMICO	400,00/MÊS
AUXÍLIO CRECHE	400,00/MÊS
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL	300,00/MÊS
AUXÍLIO EMERGENCIAL	300,00/MÊS
AUXÍLIO AO RESIDENTE	150,00/MÊS
VISITAS TÉCNICAS	até 50,00 (Dentro do Estado) e até 100,00 (Fora do Estado)

***Valores não cumulativos.**